



**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 713/2023**

**de 18 de setembro de 2023**

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores municipais das categorias de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, do Quadro da Secretaria Municipal de Saúde – efetivos e contratados, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao **piso nacional da categoria**, previstos na Lei Federal Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º. As parcelas de que trata o art. 1º vigoram até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.

§ 1º. Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, no âmbito deste Município de Alagoinha, são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional.

§ 2º. Os valores de cada parcela complementar serão informados mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Município, cuja obrigatoriedade de pagamento só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade.



**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

---

§ 3º - A remuneração dos profissionais da enfermagem de que trata o art. 1º desta lei, será composta da seguinte forma:

- a) Vencimento Básico da categoria;
- b) Assistência Salarial Complementar-MS;
- c) Outras Vantagens.

Art. 3º - Esta Municipalidade fica desobrigada de efetuar o pagamento mensal das parcelas salariais complementares, no mês em que o Governo Federal não repassar a este Município o valor correspondente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a maio de 2023.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

*MPA*  
*Maria Rodrigues de Almeida*  
*Prefeita Municipal*

**Maria Rodrigues de Almeida**  
**Prefeita Municipal**